

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 778, DE 2019

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para prever a criação de ações afirmativas em favor de estudantes vinculados à agricultura familiar, urbana e periurbana.

Autor: SENADO FEDERAL - CHICO RODRIGUES

Relator: Deputado NELSON BARBUDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 778, de 2019, do Senador Chico Rodrigues, propõe a inclusão de um § 3º ao art. 8º da Lei nº 11.892, de 2008, para determinar que os Institutos Federais assegurem, “na forma do regulamento”, ações afirmativas para o acesso de estudantes vinculados à agricultura familiar, urbana e periurbana, consideradas as características econômicas da região em que se situam.

O projeto não possui apensos, tramita em regime de prioridade e foi distribuído à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Educação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 778, de 2019, de autoria do Senador Chico Rodrigues, propõe a inclusão de um § 3º ao art. 8º da Lei nº 11.892, de 2008, para determinar que os Institutos Federais assegurem, “na forma do regulamento”, ações afirmativas para o acesso de estudantes vinculados à agricultura familiar, urbana e periurbana, consideradas as características econômicas da região em que se situam.

No âmbito desta Comissão, cabe avaliar os impactos da proposta sob a perspectiva da política agrícola e do desenvolvimento rural.

De início, é necessário observar que a proposição, embora pretenda ampliar o acesso à educação técnica e tecnológica por meio de cotas em Institutos Federais, incorre em vício de concepção ao substituir políticas estruturantes de apoio ao meio rural por mecanismos compensatórios de eficácia duvidosa e discutível legitimidade.

Ao propor a concessão de ações afirmativas específicas para estudantes vinculados à agricultura familiar – inclusive urbana e periurbana –, a medida incorre, ainda que de forma indireta, na criação de um regime de preferência que desconsidera o mérito e o esforço individual como fundamentos legítimos para o ingresso na educação pública.

Além disso, ao determinar que as ações afirmativas propostas serão regulamentadas segundo as “características econômicas da região”, o projeto transfere à esfera administrativa uma discricionariedade demasiadamente ampla e mal delimitada, com risco de se converter em mais um instrumento de uso político e ideológico do aparato educacional federal.

Não se trata, aqui, de ignorar as dificuldades enfrentadas por jovens oriundos do meio rural, mas esta Comissão deve se posicionar em defesa de políticas que verdadeiramente promovam a inclusão produtiva no campo, tais como: ampliação da conectividade rural, transporte escolar



acessível, crédito facilitado e programas de assistência técnica e extensão rural que potencializem as capacidades individuais dos jovens rurais.

Diante do exposto, voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 778, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado NELSON BARBUDO
Relator

2025-6260

